

DOI: <http://dx.doi.org/10.18226/19844921.v14.n34.06>

Ethos, estase e polidez: interações conflituosas no STF acerca da liberdade do ex-presidente Lula

Ethos, stasis and politeness: conflicting interactions in the STF about the freedom of ex-president Lula

Rubens Damasceno-Morais*
Tatiane Silva Figueiredo**

Resumo: A seara jurídica é demasiadamente instigante para a área da argumentação pelo fato de o raciocínio jurídico ser revisável (DAMASCENO-MORAIS, 2019), sendo o Supremo Tribunal Federal (STF) o órgão máximo de jurisdição do país, responsável por atribuir a decisão final. Por meio do Modelo Dialogal da Argumentação (PLANTIN, 2008; 2018; GRÁCIO, 2010; 2013), analisamos discussões entre ministros do STF no julgamento da anulação da condenação de Lula, em que a temática da corrupção veio à tona, colocando em destaque o *ethos* / imagem (ARISTÓTELES, 2005) dos ministros, uma vez que destes se espera um *ethos virtuoso* frente a um tema tão delicado para a sociedade brasileira quanto o da corrupção. Como resultado da análise ora apresentada, constatou-se que a (des)construção do *ethos virtuoso* promove *estase* (conflito) nas situações argumentativas entre ministros do Supremo.

Palavras-chave: STF. Ethos Virtuoso. Modelo Dialogal. Estase Argumentativa.

Abstract: The juridical field is very intriguing for the argumentation area once juridical reasoning is revisable (DAMASCENO-MORAIS, 2019), in which the Supreme Federal Court (STF) is the highest organ of Brazilian Judiciary, responsible for assigning the final decision. By using the Dialogal Model of Argumentation (PLANTIN, 2008, 2018; GRÁCIO, 2010, 2013), we analyzed discussions between STF ministers in the judgment of the annulment of Lula's conviction, where the theme of corruption came up, putting on the spotlight the *ethos* / image (ARISTÓTELES, 2005) of the ministers, since they are expected to have a *virtuous ethos* when it comes to such a delicate issue for Brazilian society as corruption. As a result of our analysis, we verified that the (de)construction of the *virtuous ethos* promotes *stasis* (conflict) in argumentative situations between Supreme Court ministers.

Keywords: STF. Virtuous Ethos. Dialogical Model. Argumentative Stasis.

* Universidade Federal de Goiás (UFG).

** Universidade Federal de Goiás (UFG).

Introdução

O presente estudo propõe analisar situações argumentativas conflituosas, durante sessões, entre os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), composto de onze ministros e que constitui, nos termos do art. 92 da Constituição Federal de 1988 CF/88, o órgão máximo de jurisdição, cabendo ao mesmo a última palavra em decisões judiciais. Desse modo, as decisões de juízes de instâncias inferiores – como os de primeiro grau, que são os primeiros a entrar em contato com o processo e proferir julgamento – podem ser contestadas através de recursos sucessivos até se chegar no órgão máximo, qual seja, o STF, cujo julgamento constituirá a decisão final.

Dentre as decisões de revisão judicial no âmbito do STF que mais impactaram a sociedade recentemente, destaca-se a anulação da condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que gerará consequências em cadeia que afetarão a vários outros processos da Lava Jato, que consiste na operação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil³. Destarte, a referida anulação pode, por um lado, ser vista como favorecedora da corrupção e da impunidade e, por outro, como sanadora de abusos provocados pela referida operação – o que incita debates polarizados não apenas na sociedade em geral, mas no âmbito dos próprios ministros da Suprema Corte, que constitui o objeto de estudo da presente pesquisa.

Tendo como base a abordagem dialogal de Christian Plantin (2008), consideramos a divergência (suscitada por uma questão) como a condição necessária para o desenvolvimento de uma interação argumentativa e adotamos a noção de *estase* para tratarmos do que

³ Operação que se iniciou em março de 2014, época em que organizações criminosas envolvendo agentes públicos, empresários e doleiros passaram a ser investigadas perante a Justiça Federal em Curitiba. Devido à complexidade do esquema, novas frentes de investigação foram abertas em vários estados. Acesse as informações em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>

estamos chamando de situação conflituosa (PLANTIN, 2018, p. 534). A partir disso, mostraremos como os debates, durante sessões, dos ministros do STF por vezes levam a discussões conflituosas, marcadas por uma forte *estase* argumentativa.

Destaca-se que o STF constitui ambiente fortemente regulado, obedecendo a uma série de ritos previstos na lei e na tradição, como turnos de fala e uma troca verbal extremamente polida que parece zelar pela boa imagem (*ethos*) que se espera de juízes da mais alta Corte de Justiça do país (GRÁCIO, 2013; DAMASCENO-MORAIS, 2016). Embora se trate de um ambiente estrategicamente organizado para minimizar a *estase* (conflito), não é possível evitá-la totalmente e, neste trabalho, investigaremos as circunstâncias que levam às interações conflituosas entre ministros do STF, em que se suspeita que o próprio *ethos* possa influenciar o desenrolar de uma situação argumentativa deliberativa em que a liberdade de um ex-presidente da República está em jogo.

Diante do exposto, o objetivo desta investigação é analisar se o *ethos* atua como influenciador da *estase* argumentativa, isto é, do conflito de opiniões, observando-se as peculiaridades da construção de discurso e contradiscurso em “episódios argumentativos” (PLANTIN, 2004, p. 204) presentes em discussões entre ministros do STF no julgamento da nulidade da sentença do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Depreende-se, pois, a relevância e atualidade deste estudo, não apenas pelas consequências decorrentes da anulação da sentença do ex-presidente para a sociedade como um todo – como a possibilidade de Lula retomar a carreira política, inclusive como presidente do país novamente –, mas também por incitar situações argumentativas demasiadamente intrigantes a partir de questões éticas relacionadas à Lava-Jato: de um lado, um símbolo de combate à corrupção no Brasil

e, de outro, uma operação que levou a abusos incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Considerando o contexto brasileiro atual, é de extrema relevância examinar o modo pelo qual o *ethos* é compreendido em debates argumentativos envolvendo a temática da corrupção, o que ganha ainda maior expressividade por se tratar de discussões no âmbito da Suprema Corte, que, por ter a palavra final em matéria jurídica, afeta significativamente a sociedade com suas deliberações. Reforça-se, assim, a importância da presente pesquisa, que se propõe a analisar a argumentação nesse ambiente tão peculiar e de significativa relevância para a sociedade brasileira.

Argumentação: breve contextualização

A conscientização acerca da importância da argumentação surgiu na Sicília, por volta do século V a. C., como prática metódica, ficando conhecida como arte da oratória e da persuasão, em que se desenvolvia um estudo da argumentação baseado em sofismas a partir de questões importantes para a polis, mais especificamente, sobre modelos de discursos judiciais. Nessa forma de argumentação, há a exaltação de um elemento considerado pelo locutor como válido para levar o interlocutor à ação proposta – se constitui, assim, em uma retórica não fundamentada em argumentos a partir do verdadeiro, mas a partir do verossímil, de modo que a verdade é considerada um acordo entre os interlocutores. Tal retórica sofística foi perdendo a influência com o surgimento de outra maneira de pensar, representada por Aristóteles (RODRIGUEZ, 2017, p. 2).

De acordo com o pensamento aristotélico, algo só é defensável se puder ser provado (não no sentido matemático ou lógico), de modo que “as provas de persuasão fornecidas pelo discurso são de três espécies: umas residem no caráter moral do orador [*ethos*]; outras,

no modo como se dispõe o ouvinte [*pathos*]; e outras, no próprio discurso, pelo que este demonstra ou parece demonstrar [*logos*]” (ARISTÓTELES, 2015, p. 96). Destarte, mais do que o verossímil dos sofistas, a retórica aristotélica exige o critério da “prova retórica”.

Não obstante, apesar de se tratar de uma forma de argumentar mais sensata, a retórica ainda assim perdeu a influência com o tempo, principalmente diante das descobertas positivistas que levaram a uma reforma intelectual e moral, de modo que a retórica não se configurava como uma disciplina científica e, por isso, além de ser duramente criticada, foi retirada do currículo das universidades republicanas e substituída pela filologia e pela história científica das literaturas no curso dos séculos (PLANTIN, 2008, p. 13-14).

A retórica, contudo, nunca acabou de fato e, na contemporaneidade, temos a reformulação dos estudos de Aristóteles por meio de Chaïm Perelman e Olbrechts-Tyteca que, na década de 1950, debruçaram-se sobre a retórica em perspectiva argumentativa (ou seria o contrário?) a partir da obra intitulada *A Nova Retórica*, tendo como objeto de estudo “as técnicas discursivas que permitem *provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que lhe são apresentadas ao assentimento*” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 4, grifo dos autores). Nesse sentido, apoiados nos fundamentos da Retórica Antiga, os estudiosos focam na importância do auditório (conjunto daqueles aos quais se destina a argumentação), sendo que o orador deve ter conhecimento prévio do mesmo para uma argumentação eficaz, dado que uma imagem inadequada do auditório pode ter as mais variadas representações (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 22).

Na contemporaneidade, a argumentação vem, pois, sendo intensivamente estudada por muitos outros autores – sobretudo a partir da metade do século XX – por diversos teóricos sob pontos de

vista diferentes, a exemplo de Toulmin⁴, que deu impulso à pesquisa dos fundamentos lógicos de raciocínios ordinários; de Grize⁵, que procurou elaborar uma alternativa à lógica formal por meio da noção de “operações lógico-discursivas”; de Eemeren e Grootendorst⁶, que, com a pragma-dialética, consideraram a argumentação como um processo dialógico de resolução de conflitos; de Anscombe e Ducrot⁷, que elaboraram uma concepção de argumentação entendida como o estudo das orientações semânticas e dos encadeamentos enunciados; de Moeschler⁸, que, através da análise da conversação, procura esclarecer as coações e as argumentações que intervêm nas interações verbais. É nesse quadro proporcionado pela análise conversacional, suscitado por trabalhos como os de Moeschler, por exemplo, voltado para a análise de conversações autênticas, que Plantin elabora o seu modelo de base dialógica e dialogal (AMOSSY, 2020).

Em seu modelo, que consiste na perspectiva a ser adotada nesta pesquisa, Plantin (2008) considera a interação de pontos de vista contraditórios em torno de uma pergunta argumentativa. A partir dessa visão, a interação pode apresentar diferentes formas e graus de argumentatividade, sendo que uma situação argumentativa se caracteriza como tal a partir da existência de uma oposição de discurso, não sendo necessária uma interação face a face de fato, o que constitui o “díptico argumentativo”, que será devidamente demonstrado na seção analítica deste trabalho, quando analisarmos

⁴ TOULMIN, Stephen. *The Uses of Argument*. Cambridge: Cambridge University Press, 1958.

⁵ GRIZE, Jean-Blaize. *Travaux du Centre de recherches sémiologiques*, Neauchâtel, n. 7, 1971.

⁶ EEMEREN, F. H.; GROOTENDORST, R. *Speech Acts in Argumentative Discussions*. Dordrecht: Foris, 1984.

⁷ ANSCOMBRE, Jean-Claude; DUCROT, Oswald. *L'Argumentation das la langue*. Liège: Mardaga. 1988.

⁸ MOESCHLER, Jacques. *Argumentation et conversation*. Éléments pour une analyse pragmatique du discours. Paris: Hatier/Didier, 1985.

discurso de ministro que, mesmo não interagindo diretamente com seus pares que tiveram voto divergente do seu, faz clara oposição à conduta destes, criando uma atmosfera para o conflito face a face. Sobre isso, o autor dispõe que:

Dois monólogos justapostos, contraditórios, que não fazem alusões um ao outro, constituem um díptico argumentativo. É, sem dúvida, a forma argumentativa de base: cada um repete a própria posição. A comunicação é plenamente argumentativa quando essa diferença é problematizada em uma Pergunta e quando são nitidamente distintos os três papéis: Proponente, Oponente e Terceiro (PLANTIN, 2008, p. 76).

Plantin, assim, considera como “díptico argumentativo” a mera oposição de discursos que não apresenta uma interação mais profunda, e caracteriza como “plenamente argumentativa” a situação em que, a partir da interação de pontos de vista antagônicos acerca de uma questão, é possível identificar, segundo o Modelo Dialogal, três papéis actanciais, sendo eles: 1) o Proponente (discurso de proposição), 2) o Oponente (discurso de oposição) e 3) o chamado Terceiro (discurso da dúvida ou questionamento) (PLANTIN, 2008, p. 76).

Ainda acerca do Modelo Dialogal, devem-se distinguir os actantes dos atores da comunicação argumentativa. Os primeiros (“actantes”) são os papéis exercidos pelos “atores” (indivíduos concretos envolvidos na comunicação). Em suma, o mesmo papel actancial pode ser desempenhado por vários atores, que podem ocupar sucessivamente cada uma das posições argumentativas de Proponente, Oponente e Terceiro (PLANTIN, 2008, p. 78-79). Destarte, os papéis actanciais não são estáticos, mas dinâmicos, isto é, os atores podem intercambiar de posição sucessivamente: de oponente passar para proponente ou terceiro etc., como tentaremos evidenciar ao longo da apresentação do *corpus*, análise e discussão dos dados nesta pesquisa.

Outro conceito importante na seara argumentativa do Modelo Dialogal é o referente à “estase”, termo originado do grego usado na

medicina para se referir a uma obstrução do fluxo normal de fluidos corporais, sendo necessárias intervenções médicas para restabelecer o fluxo. De maneira análoga, no campo argumentativo, “estase” é usada para se referir à obstrução em uma conversa consensual, devendo ser implementadas técnicas argumentativas para lidar com tal impasse (PLANTIN, 2018, p. 531).

Nessa linha, sendo a *estase* o conflito instaurado, as sequências linguísticas que precedem o anúncio do desacordo constituem “momentos de pré-*estase*” (DAMASCENO-MORAIS, 2016), que podem ocorrer de formas variadas a depender da situação – no âmbito jurídico mais especificamente, é comum a preocupação em proteger a face do interlocutor por meio de palavras e expressões que são utilizadas como amenizadores linguísticos de um conflito iminente de opiniões. Há, portanto, fatores que influenciam na ocorrência e desenvolvimento da situação argumentativa, fatores esses que podem fomentar ou inibir a *estase*. E, como anunciado, é justamente sobre o surgimento da *estase* e sua correlação com o *ethos* que nos debruçaremos nesta pesquisa. Aliás, a próxima seção pretende apresentar o conceito de *ethos* que aqui será prestigiado.

O *ethos* e as suas diferentes percepções

A noção de *ethos* surge na Grécia com Aristóteles e, em Roma, com Quintiliano e Cícero, cada qual com perspectivas diferentes. De acordo com a concepção da Retórica Clássica acerca do *ethos*, a persuasão pelo caráter ocorre quando o discurso é proferido de tal maneira que “deixa a impressão de o orador ser digno de fé, pois acreditamos mais e bem mais depressa em pessoas honestas; é, porém, necessário que esta confiança seja resultado do discurso e não de uma opinião prévia sobre o caráter do orador” (ARISTÓTELES, 2005, p. 96). Assim, nesta vertente, o *ethos* é a *imagem de si* que o

orador cria através do discurso e não representa, necessariamente, o caráter real do orador (HEINE, 2007).

Destaca-se que o *ethos*, conforme descrito por Aristóteles, não pode ser compreendido isoladamente do *logos* (de ordem racional, referindo-se ao discurso propriamente dito) e do *pathos* (emoções a serem suscitadas no auditório) em uma perspectiva retórica; contudo, é o *ethos* que se constitui, para Aristóteles, o principal recurso do orador para alcançar a persuasão, uma vez que a elaboração da imagem que o orador projeta de si diante de uma assembleia⁹ é fundamental para conseguir a adesão da mesma. E, para conferir uma imagem positiva e de si mesmo, o orador deve se valer de três qualidades: a prudência (*phrónesis*), ou seja, a qualidade de bom-senso, de cautela e ponderação; a virtude (*areté*), que constitui a qualidade da franqueza, da sinceridade; a benevolência (*éunoia*), que se refere ao comportamento moderado e respeitoso do orador diante do auditório (ROSÁRIO, 2013).

Em contrapartida, na concepção romana (AMOSSY, 2008), o *ethos* pertence à esfera do caráter, estando relacionado aos atributos reais do orador, à sua moral, e não à sua imagem discursiva. Segundo Quintiliano, o argumento exposto pela vida de um homem tem mais peso que suas palavras; e, para Cícero, o bom orador consiste no *vir boni dicendi peritus*, isto é, alguém que une ao caráter moral a arte da boa oratória. No entanto, é a concepção grega – em detrimento da romana – que embasa a construção teórica da noção de *ethos* nos estudos linguísticos (HEINE, 2011).

Com o surgimento da chamada Nova Retórica, na metade do século XX, Perelman e Olbrechts-Tyteca, em sua obra *Tratado da Argumentação*, rediscutem o *ethos* vinculando-o com as técnicas

⁹ Destaca-se que “assembleia”, aqui, equivale ao termo “auditório”, de Perelman e Tyteca (2005).

argumentativas que precedem a construção dos discursos. Em sua obra, os autores alertam para o fato de que a interação entre orador e discurso por ele proferido desempenha um papel muito importante na argumentação, de modo que o importante “não é saber o que o próprio orador considera verdadeiro ou probatório, mas qual é o parecer daqueles a quem ela se dirige” (PERELMAN; TYTECA, 2005, p. 26-27).

Nessa simbiose orador-discurso (*logos*), o orador se arriscará a ser julgado pelo ouvinte, devendo aquele inspirar confiança, sem a qual o seu discurso terá poucas chances de persuadir. Destarte, é preciso que haja para o orador uma construção de imagem prévia do auditório, uma espécie de preparação capaz de realizar escolhas de argumentos adequados para persuadi-lo (MONTEIRO; MOURA; SANTOS, 2020, p. 144-145). Infere-se aqui a importância de o orador construir, por meio do discurso, um *ethos* que confira credibilidade diante do seu auditório, uma vez que, para alcançar uma argumentação eficaz, é imprescindível conhecer seu interlocutor, pensar nos argumentos que podem influenciá-lo, interessar-se por seu estado de espírito (PERELMAN; TYTECA, 2005).

Outra percepção contemporânea acerca do *ethos* é a situada nos limites do discurso, ligada à noção de enunciação de Émile Benveniste, segundo o qual a enunciação consiste no ato pelo qual um locutor mobiliza a língua por sua conta, produzindo um enunciado (1989, p. 82). Partindo dessa visão, Kerbrat-Orecchioni (2006, p. 7) defende que “o exercício da fala implica normalmente uma alocação, ou seja, a existência de um destinatário fisicamente distinto do falante” e, no cenário mais comum, “o exercício da fala implica ainda uma interlocução, ou seja, uma ‘troca de palavras’”, em que o locutor imprime sua marca no enunciado por diferentes meios, tais como procedimentos de validação interlocutória, reguladores, etc. A

linguística da enunciação contribui, assim, para um olhar atento acerca do estudo do *ethos* aristotélico, uma vez que viabiliza a tentativa de compreensão da imagem de si a partir das marcas verbais que a constroem e a propõem ao parceiro da interlocução (AMOSSY, 2020, p. 84).

Destaca-se que Benveniste e seus sucessores imediatos não retomaram o termo *ethos*, reemprego este que foi feito primeiramente por Ducrot (1984), que integrou o *ethos* a uma conceituação enunciativa, e, posteriormente por autores como Maingueneau (2008), segundo o qual:

Vê-se que o *ethos* é distinto dos atributos “reais” do locutor. Embora seja associado ao locutor, na medida em que ele é a fonte da enunciação, é do exterior que o *ethos* caracteriza esse locutor. O destinatário atribui a um locutor inscrito no mundo extradiscursivo traços que são em realidade intradiscursivos, já que são associados a uma forma de dizer. Mais exatamente, não se trata de traços estritamente “intradiscursivos” porque, como vimos, também intervêm, em sua elaboração, dados exteriores à fala propriamente dita (mímicas, trajes.) (MAINGUENEAU, 2008, p. 14)

O autor em questão reconhece, dessa forma, que o *ethos* está crucialmente ligado ao ato de enunciação; contudo, adverte que o público constrói também representações do *ethos* do enunciador antes mesmo de sua fala, de modo que parece necessário estabelecer uma distinção entre *ethos* discursivo e *ethos* pré-discursivo: este último certamente não está presente em algumas situações (como ler um texto de um autor desconhecido), mas em se tratando do domínio político, por exemplo, em que a maior parte dos locutores está constantemente na mídia, é comum o público associá-los a um tipo de *ethos* não-discursivo que cada enunciação pode confirmar ou infirmar (MAINGUENEAU, 2008, p. 15-16). Tal noção também é desenvolvida por outros autores como Amossy (2020), que faz uso do termo “*ethos*

prévio” para se referir à imagem que o auditório pode fazer do locutor antes que este tome a palavra.

Diante de tantas abordagens acerca do *ethos*, a pretensão deste trabalho consiste em conferir um breve apanhado sobre as diferentes percepções relacionadas ao tema, e não a de se aprofundar demasiadamente no assunto, uma vez que faremos uso do conceito em questão apenas com fins de viabilizar as análises a serem apresentadas na presente pesquisa, que consiste principalmente em verificar se o *ethos* influencia situações de *estase* argumentativa entre ministros do STF durante sessões de julgamento. Tendo em vista a peculiaridade do ambiente objeto desta análise, é de extrema relevância levar em consideração a polidez no âmbito jurídico, o que analisaremos no tópico seguinte.

A polidez no âmbito jurídico do STF

Tendo em vista a necessidade de se compreender quais são os valores do “auditório” ao qual se dirige (PERELMAN; TYTECA, 2005, p. 83), passemos agora a estudar alguns princípios que embasam o funcionamento das conversações¹⁰, regras essas que não são universais, variando sensivelmente de uma sociedade para outra e até mesmo no interior de uma mesma sociedade a depender da idade, sexo, origem social ou geográfica dos interlocutores (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006, p. 103).

Dentre as referidas regras, destaca-se o que Kerbrat-Orecchioni (2006) chama de “princípios de polidez”, que são seguidos pelos interactantes para se manter a cortesia e evitar conflitos. As abordagens pioneiras para o estudo da polidez linguística surgiram a partir dos anos 1970, representando uma perspectiva de estudos promissora

¹⁰ Neste trabalho, utilizaremos o termo *conversação* de forma geral, o que inclui a conversa empreendida pelos ministros durante os julgamentos que serão analisados.

para a compreensão de fenômenos linguísticos, revelando o papel da gramática da língua na manutenção e preservação das relações sociais, e, apesar de estar inicialmente inserido na vertente pragmática dos estudos da linguagem, hoje o tema da polidez não pertence exclusivamente a esse domínio, sendo amplamente abordado por outras áreas, como a Linguística Textual, a Sociolinguística Interacional e a Análise do Discurso (CUNHA; OLIVEIRA, 2020, p. 136-137).

Dentre as abordagens mais influentes e debatidas sobre polidez linguística, destaca-se a de Brown e Levinson (1987), que consiste em explicar, com o auxílio da noção de trabalho de face (*facework*), como o uso de recursos linguísticos variados (formas de tratamento, ironia, modalizadores, desarmadores, moderadores etc.) é estrategicamente orientado para a face dos interlocutores e se relaciona, por isso, com a noção de polidez. Tais percepções de face usadas pelos autores foram embasadas nas noções de Goffman (1967), segundo o qual “o termo *face* pode ser definido como o valor social positivo que uma pessoa efetivamente reivindica para si mesma pela linha que outros supõem que ela tomou durante determinado contato” (GOFFMAN, 1967, p. 5). Ainda segundo o autor, o indivíduo se preocupa em proteger não apenas a sua face, mas também a dos demais presentes na interação, uma vez que ter consideração com o próximo constitui uma importante regra de conduta social cujo descumprimento pode acarretar sérias consequências à imagem de quem a descumpre (GOFFMAN, 1967, p. 11).

No caso do objeto de análise da presente pesquisa, um ambiente de argumentação mais controlada como o do STF, como é o caso de deliberações face a face entre ministros, além dos princípios comumente seguidos para se manter o respeito mútuo, existem ritos como turnos de fala e uma troca verbal extremamente polida que parece ter a precípua função institucional de zelar pela boa imagem

que deve caracterizar o grupo de magistrados, de modo que proteger a face do interlocutor, em situações de conflito, é a regra, apesar de a proteção de face ser uma “condição” da interação, e não o seu objetivo maior (DAMASCENO-MORAIS, 2016).

Diante do exposto, iremos, na seção analítica deste trabalho, levar em consideração as peculiaridades da polidez no âmbito jurídico da Suprema Corte, em que a preocupação com a face do interlocutor ganha especial relevância, haja vista a importância da referida instituição – e dos ministros que a compõem – para a sociedade, o que pode exigir diferentes estratégias argumentativas. Destarte, nos voltaremos, no tópico seguinte, para as peculiaridades do ambiente argumentativo objeto de análise e como interagem *ethos*, *estase* e situação argumentativa no julgamento acerca da nulidade da sentença que privou de liberdade o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O modelo dialogal e as interações entre os ministros do STF

Ao focarmos nas premissas do Modelo Dialogal de Plantin (2008) no âmbito da dinâmica dos magistrados do STF, podemos observar que, ao proferir o voto inicial acerca do processo a ser julgado, o Relator detém a posição de Proponente, enquanto quem discorda do mesmo detém o papel de Oponente; e o papel de Terceiro normalmente é exercido pelo Presidente da Suprema Corte¹¹, uma vez que este é encarregado de conduzir a sessão de julgamento nos termos do Regimento Interno do STF (RISTF), colher os votos (inclusive o seu próprio), conceder permissões de fala, intervir quando considerar necessário, entender e esclarecer os pontos dúbios do processo em

¹¹ O presidente do STF é eleito entre os onze ministros para exercer mandato por dois anos, vedada a reeleição para o período imediato, nos termos do art. 12 do Regimento Interno do STF (RISTF).

juízo para a melhor compreensão dos demais ministros e da sociedade em geral, entre outras atribuições.

Conforme já havíamos destacado, não se trata, contudo, de uma interação estática, mas dinâmica, em que os atores intercambiam os papéis actanciais: o Presidente, ao votar, deixa a sua posição de conciliador, passando a defender um lado (e, assim, passa de Terceiro a Proponente ou Oponente); os ministros, inclusive o próprio Relator, podem mudar seus posicionamentos ao longo de um julgamento, de modo a ir alterando a dinâmica dos papéis actanciais. Ademais, destaca-se que, durante uma sessão de julgamento, ocorrem diversos tipos de situações argumentativas, em diferentes gradações e conjunturas, com ou sem interação efetiva.

No caso do julgamento objeto da presente pesquisa, analisaremos uma interação argumentativa constituída por dois momentos: o primeiro, uma situação de “díptico argumentativo” (PLANTIN, 2008), que indicaremos ao analisar o voto proferido pelo Ministro Barroso, uma vez que, apesar de o ministro não interagir efetivamente com nenhum de seus pares durante seu discurso, faz oposição a quem possui voto divergente do seu no julgamento da suspeição do juiz Sérgio Moro, criando uma atmosfera propícia ao conflito; o segundo, uma situação de “argumentação plena” caracterizada pela presença dos papéis actanciais Proponente, Oponente, Terceiro (PLANTIN, 2008), que apresentaremos ao analisar a interação conflituosa entre os ministros Barroso e Lewandowski, os quais possuem votos divergentes no julgamento em questão, julgamento esse que suscitou questões éticas, conforme veremos a seguir.

Questões éticas suscitadas pelo julgamento no STF

No que diz respeito ao julgamento da nulidade da sentença do ex-presidente na Suprema Corte, a defesa de Luiz Inácio Lula da

Silva havia impetrado (entrar com pedido de) dois *habeas corpus*¹² que visavam à anulação da condenação de Lula: um deles alegava a incompetência da 13ª Vara de Curitiba, juízo em que foi julgado o processo do ex-presidente em primeira instância; o outro, por sua vez, alegava a suspeição do juiz Sérgio Moro, juiz na época encarregado dos julgamentos dos processos envolvendo Lula. O *habeas corpus* que alegava a incompetência foi julgado procedente pela maioria dos ministros em sessão do dia 14 de abril de 2021 e, sendo o motivo da nulidade apenas o local do julgamento, não constitui algo tão grave e, assim, o processo não é tão prejudicado, pois apenas alguns atos processuais são anulados, conforme art. 567 do CPP¹³. Contudo, o *habeas corpus* que alegava a suspeição também foi confirmado pela maioria do Plenário em sessão do dia 22 de abril de 2021 e, sendo o motivo da nulidade a falta de imparcialidade do juiz, possui natureza mais grave e o processo fica demasiadamente prejudicado, tendo em vista que a maioria dos atos processuais é anulada, conforme art. 101 do CPP.

A partir do julgamento no Plenário que resultou na confirmação da suspeição de Sérgio Moro, evidenciou-se o dualismo ético relacionado à Lava Jato: ao se votar contrariamente à suspeição de Moro, o processo de Lula não seria tão afetado, preservando a operação Lava Jato, que muitos consideram como símbolo do combate à corrupção; ao se votar a favor da suspeição de Moro, o processo de Lula passa a ser extremamente afetado, gerando um efeito em cadeia que pode colocar em xeque vários outros processos da Lava Jato, por um lado prejudicando a operação, mas, por outro, também sanando as injustiças provocadas pela mesma. Diante de um caso tão complexo quanto este, o juiz não se atém a simplesmente aplicar a lei, devendo

¹² *Habeas corpus* constitui o instrumento jurídico que visa garantir a liberdade de alguém preso indevidamente.

¹³ Código de Processo Penal (CPP).

valer-se desta para estear seu sentimento de equidade (PERELMAN, 1996, p. 73).

Destarte, os ministros, no caso em análise, devem, se pautando na lei, agir de acordo com a sua consciência – daí que o *ethos* passar a ter significativa relevância – ao se posicionar em face da questão posta (PLANTIN, 2008). De forma didática, entendemos que a *pergunta argumentativa* ali suscitada, nos moldes do Modelo Dialogal, foi: *Ser contra a lava jato implica ser favorável à corrupção?* Tal foi a questão que norteou os conflitos argumentativos instaurados durante o julgamento da nulidade da sentença do ex-presidente Lula, conforme veremos mais profundamente na análise dos dados.

Metodologia

Como metodologia de pesquisa, foram utilizados alguns dos preceitos do Modelo Dialogal de Plantin, conforme apresentado ao longo deste trabalho (díptico argumentativo, *estase*, interactantes etc.). O percurso metodológico desta pesquisa encontra-se planejado em três etapas cuja primeira se estabelece por meio de considerações sobre o estudo do campo da Argumentação, sobretudo no que diz respeito à perspectiva dialogal. Na segunda etapa, utilizamos dados secundários, que consistem em gravações das sessões de julgamentos da nulidade da condenação do ex-presidente Lula, disponíveis na íntegra em forma de vídeos no canal oficial do You Tube do Supremo Tribunal Federal¹⁴, de modo que esta pesquisa consistiu apenas em analisar material já produzido e disponível em domínio público¹⁵.

Para delimitar o *corpus*, identificamos e escolhemos uma situação argumentativa a partir das referidas gravações, o que demandou tempo

¹⁴ O canal oficial do STF no YouTube pode ser acessado pelo link: https://www.youtube.com/c/STF_oficial

¹⁵ Por se tratar de material disponível em domínio público e disponibilizado em meio oficial do próprio órgão que produziu as gravações em vídeo, esta pesquisa prescindiu de avaliação do Comitê de Ética.

para assistir e reassistir várias vezes aos vídeos, em que buscamos a interação mais adequada considerando os seguintes critérios:

- a) interação direta entre os ministros;
- b) a presença de uma questão bem definida posta em debate;
- c) questão relacionada a um assunto de relevância para a sociedade brasileira.

A partir de tais critérios, dentre as interações argumentativas identificadas nos vídeos, selecionamos uma interação entre os Ministros Barroso e Lewandowski, no momento em que os magistrados estavam finalizando o julgamento da suspeição do ex-juiz Sérgio Moro. Inicialmente, pensamos em manter a identidade dos ministros envolvidos no anonimato, mas desistimos de assim proceder pelo fato de se tratar de conteúdo em domínio público. Logo, diante da não necessidade do anonimato, e visando deixar o leitor o mais inteirado possível com os dados, optamos por identificar os sujeitos envolvidos na interação analisada.

A terceira e última parte consiste no diálogo entre a teoria e o *corpus* selecionado (o Modelo Dialogal da Argumentação – MDA), em que, visando a uma análise o mais consistente possível, realizamos a transcrição dos trechos mais relevantes da referida interação para o nosso estudo, usando as siglas “M.B.” para as falas do Ministro Barroso e “M.L.” para as do Ministro Lewandowski, enumerando as linhas dos trechos transcritos de acordo com a ordem que são analisados neste trabalho, conforme disposto abaixo:

Numeração das linhas	Minutagem dos trechos transcritos do vídeo	Link do Vídeo (canal oficial do STF no You Tube)
1A a 12A	A partir de 1:02:09	https://youtu.be/yeQ4vyedt2k?list=PLFiV7A6IMopDNbljMN2yrsUuqe4f1FOIL [2:17:57 de duração no total]
1B a 17B	A partir de 0:54:23	
1C a 7C	A partir de 1:24:16	
1D a 21D	A partir de 1:25:50	
1E a 10E	A partir de 1:31:36	

Para transcrever os trechos, fizemos uso das convenções de transcrição de Gail Jefferson, devidamente apresentadas por Jung e Loder (2008, p. 168):

[Colchetes]	fala sobreposta
(0.5)	pausa em décimos de segundos
(.)	micropausa de menos de dois décimos de segundos
(...)	trecho não transcrito
:	alongamento de som
-	autointerrupção
FAla	ênfase em som
.hh	inspiração audível
hh	expiração ou riso
()	segmento de fala incompreensível
[]	fala sobreposta de dois locutores falando ao mesmo tempo

Pré-estase e ethos virtuoso: voto do Ministro Barroso

Em seu voto, o Ministro Barroso se posicionou contrariamente à suspeição do juiz Sérgio Moro e, conforme apresentado anteriormente, a suspeição prejudica gravemente a operação Lava Jato, dado que quase todos os procedimentos são anulados por estarem “contaminados” pela parcialidade do juiz e, assim, o processo volta ao seu status inicial (ou quase inicial). Desse modo, se posicionar de forma contrária à suspeição de Moro favorece, como consequência inevitável, a operação Lava Jato.

Ao longo do voto de Barroso, encontramos momentos de evidente construção de imagem (*ethos*), em que, por meio do discurso (imagem discursiva), o orador deixa a impressão de ser honesto e digno de fé (ARISTÓTELES, 2005; AMOSSY, 2008). Para melhor especificação, chamaremos de *ethos virtuoso*¹⁶ a imagem discursiva que está em consonância com a postura esperada de um magistrado – sobretudo em se tratando de um ministro do STF – frente à temática da corrupção no país. Nesse sentido, depreende-se a construção de *ethos virtuoso*

¹⁶ Expressão assim designada por fazer referência à “atividade virtuosa” defendida por Aristóteles (1991, p. 16) como um “agir bem”, “agir retamente”.

por parte do Ministro Barroso quando este, ao comentar em seu voto sobre a problemática da corrupção no Brasil, destaca o quão contrário é a essa prática:

Excerto 1

01A M.B. no brasil hoje nós temos os que não querem ser punidos (.) o que
02A é um sentimento humano e compreensível (.) mas temos um lote
03A muito pior presidente¹⁷ que é os que não querem ficar honestos
04A nem daqui pra frente e gostariam que TUdo continuasse como
05A sempre foi (.) se for preciso retificar algo que tenha sido feito para
06A reparar uma INjustiça (.) qualquer um não importa a inclinação
07A ideológica (.) pode contar comigo (.) porque só defendo o que
08A considero certo justo e legítimo e onde houver alguma coisa
09A errada não conte comigo ninguém (.) mas ao projeto de vingança
na destruição dos avanços que conseguimos neste presidente eu
sou adversário

Depreende-se, pela análise do Excerto 1, acima, que o Ministro Barroso aproveitou seu momento de fala (ao votar) para abordar a temática da corrupção, mas este nem sequer era o cerne do julgamento, que consistia em votar a favor ou contrariamente à suspeição do juiz Sérgio Moro no caso de Lula. Com efeito, se tratou de uma estratégia de Barroso para construir seu *ethos virtuoso*: ao destacar o aspecto ético acerca da corrupção no Brasil, mostra a sua indignação com relação à desonestidade dos corruptos (1A a 4A), e cria oportunidade para falar expressamente de sua própria integridade, alegando que só defende o que considera “certo, justo e legítimo” (4A a 8A) e que é contrário à “destruição dos avanços”, fazendo referência¹⁸ aos que almejam prejudicar a Lava Jato (8A a 9A).

É possível identificar a construção do *ethos virtuoso* em outro momento do voto do Ministro Barroso, em que ele destaca a

¹⁷ Pelo fato de o Presidente do STF ser o responsável por presidir a sessão de julgamento e colher os votos, é comum que os ministros façam referência ao mesmo ao longo do voto.

¹⁸ A referência de Barroso é confirmada no trecho seguinte (1B a 17B), em que fala justamente sobre o que considera ser uma “reação da corrupção” contra os que “ousaram enfrentá-la”.

importância da Lava Jato como operação de combate à corrupção e condena quem tentou prejudicar os que, em suas palavras, “ousaram enfrentá-la [a corrupção]”:

Excerto 2

01B M.B. no aVANço do enfrentamento da corrupção verificou-se uma
02B iMENSa reação da corrupção (1.0) e agiu com vigor e ousadia
03B e o meio que escolheu foi o hackeamento CRIminoso de-dos
04B celula-celulares de todos os que ousaram enfrentá-la (1.0)
05B um dia se saberá QUEM bancou essa empreitada criminosa
06B (1.0) aspas (.) porque nada há encoberto que não haja de se
07B revelar nem oculto que não se haja de saber (1.0) mateus
08B dez vinte e seis (1.0) a partir da invasão CRIminosa de
09B privacidade passou-se a vaziar a CONta gotas cada fragmento
10B do produto do crime do hackeamento para que os corruptos
11B se apresentassem como vítimas (1.0) e claro:: nas conversas
12B privadas ilicitamente divulgadas encontraram pecadilhos (.)
13B fragilidades humanas(.) maledicências (0.5) e no show de
hipocrisias (.) muitos se mostraram horrorizados com aquilo a
que indevidamente tiveram acesso (.) gente a cuja reputação
não resistiria a MEia hora de vazamento de suas conversas
privadas

Ao comentar sobre o episódio dos *hackers* que captaram conversas entre Moro e os procuradores da Lava Jato que colocaram em xeque a imparcialidade do juiz¹⁹, Barroso considera que o ato dos *hackers* consiste em uma “empreitada criminosa” para frear o avanço do combate à corrupção (linhas 1B a 4B). Logo em seguida, Barroso ainda cita uma passagem bíblica (linhas 5B a 6B), o que demonstra preocupação do ministro em construir sua imagem em consonância com os valores do auditório ao qual se dirige (PERELMAN; TYTECA, 2005), sendo que, neste momento do debate, a sociedade brasileira,

¹⁹ As reportagens baseadas num vazamento de conversas atribuídas a Moro e procuradores no aplicativo *Telegram* foram publicadas pelo site *The Intercept Brasil* em 9 de junho de 2019 e, segundo o referido site, as reportagens mostram que “o juiz Sergio Moro colaborou de forma secreta e antiética com os procuradores da operação para ajudar a montar a acusação contra Lula”. Confira o trecho no site *The Intercept*: <https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>

majoritariamente cristã²⁰, certamente atua como o auditório sobre o qual falam os autores da Nova Retórica. No que diz respeito às irregularidades detectadas pelos *hackers* na Lava Jato, Barroso considera que se trata apenas de “pecadilhos, fragilidades humanas” (linhas 9B a 10B), não constituindo algo de fato grave.

Barroso, assim, deixa claro a sua posição de ser favorável à Lava Jato por considerar que esta, apesar das irregularidades, constitui um importante instrumento de combate à corrupção. Aqui, identificamos uma “argumentação por implícitos” (FIORIN, 2015, p. 206), em que, analisando o raciocínio implicado no discurso do ministro, temos que:

A- Lava-jato é uma importante operação anticorrupção;

B- Quem vota contrariamente à suspeição de Moro, favorecendo a Lava Jato, é contrário à corrupção; logo

C- Barroso é contrário à corrupção.

O ministro Barroso, assim, constrói o seu *ethos virtuoso* a partir do raciocínio de que ser contrário à corrupção implica votar contra a suspeição de Moro e, por consequência, favoravelmente à Lava Jato (que foi como Barroso votou); contudo, ao assim proceder, acaba criando o pressuposto de que os ministros que votam a favor da suspeição de Moro (contrariamente à Lava Jato) estão apoiando a corrupção. Destarte, ao mesmo tempo em que constrói a própria imagem, Barroso desconstrói o *ethos virtuoso* de seus pares – a exemplo do Ministro Lewandowski – que possuem voto divergente do seu.

Diante do exposto, o voto de Barroso configura um evidente “díptico argumentativo” (PLANTIN, 2008, p. 76), dado que, embora não haja uma interação de fato com os outros ministros, trata-se de

²⁰ Segundo pesquisa feita pelo *Datafolha* em 2020, a porcentagem de católicos e evangélicos somam 81% dos brasileiros, conforme se verifica em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>

um posicionamento contrário ao dos que possuem voto divergente do seu no julgamento em questão. Com efeito, mais do que um díptico argumentativo, isto é, mais do que um discurso divergente, o voto do ministro Barroso constitui um precursor de um conflito iminente de opiniões, se enquadrando no que chamamos de momentos de *pré-estase* (DAMASCENO-MORAIS, 2016), dado que, ao criar uma atmosfera que propicia o conflito, este se concretiza posteriormente, conforme veremos no tópico adiante.

Estase plena: interação entre os Ministros Barroso e Lewandowski

Após o voto do Ministro Barroso (análise precedente), voltamos agora para o voto do Ministro Lewandowski (M.L.), em obediência à sequência do ritual judiciário legalmente prevista no Regimento da instituição. Aqui, Lewandowski entra em situação de conflito (*estase*) com Barroso, ao criticar indiretamente as insinuações anteriormente feitas pelo colega:

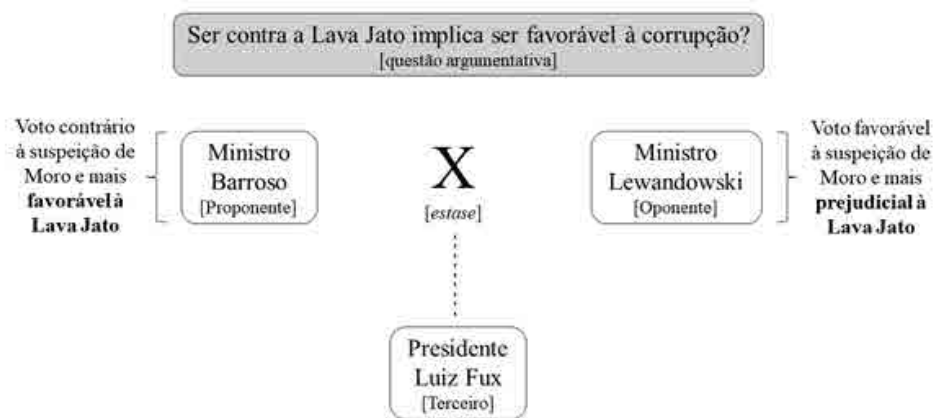
Excerto 3

01C M.L. tenho certeza que todos nós aqui concordamos também que
02C a corrupção é um MAL a ser erradicado entre nós e de forma
03C definiTlva porque tanto mal causa ao progresso da nação (.) isto
04C é absolutamente e:: evidente está CLARo e não quero deixar aqui
05C a impressão de que aqueles que votaram a favor da suspeição do
06C ex-juiz sérgio moro são coniventes com a:- com a corrupção (.)
ABSOLutamente não

Embora não tivesse feito uma crítica expressa a Barroso, ficou nítido que Lewandowski se opôs ao colega quanto à insinuação feita por este em seu voto e, assim, começa-se a se delinear os papéis actanciais em torno de uma *questão* (PLANTIN, 2008), qual seja: “Ser contra a Lava Jato implica ser favorável à corrupção?”. A partir de tal pergunta argumentativa (Figura 1, a seguir), temos, de um lado, Barroso como *Proponente*, insinuando que votar a favor da suspeição de Moro

– logo, contrariamente à Lava Jato – é corroborar com a corrupção; de outro lado, temos Lewandowski como *Oponente*, argumentando de forma contrária (linhas 3C a 6C).

Figura 1.



Fonte: Elaboração dos autores.

Estando cientes de seus papéis ocupados na situação argumentativa formada²¹, os ministros Barroso e Lewandowski iniciam a interação face a face, em que Barroso, desrespeitando o regimento, interrompe a fala do colega no momento em que este tecia críticas à Lava Jato:

²¹ Destaca-se que o Presidente Fux, que preside a sessão e media as discussões (Terceiro) optou por não interferir na situação argumentativa por ora em análise, deixando a estase fluir entre Proponente e Oponente.

Excerto 4

- 01D M.L. se estima que a lava jato retirou cerca de cento e quarenta e
02D M.B. dois vírgula seis Bilhões da economia brasileira (.) ou seja .hh
03D M.L. a operação produziu pelo menos TRÊS vezes MAis prejuízos
04D econômicos do que aquele que ela valia ter sido desviado com
05D a corrupção (1.0) isto fora Milhões de desempregados que esta
06D operação causou .hh nós [estamos]
07D [ministro] lewandowski me-me permite- vossa excelência acha
08D que o problema então foi o enfrentamento da corrupção e não a
09D corrupção?
10D não:-não:-não:-não:-não:-não: nós estamos e::- nós estamos
11D concordes ministro (.) vossa excelência sempre quer trazer à
12D colação (.) à baila aqui (.) a questão da corrupção (0.5) como se
13D aqueles que estivessem contra o MODOs operandi da lava jato
14D fossem favoráveis à corrupção (.) MAS a::-o::- o modus operandi
15D da lava-jato – data venia – o modus operandi da lava jato levou
16D a conduções coercitivas (.) a prisões preventivas alongadas
(.) ameaças a familiares (.) a prisão:: em segunda instância
(.) e uma série de outras atitudes ABSOLutamente a meu ver
incompatíveis com o estado democrático de direito

Pelo exposto, vemos que a *estase* é instaurada de fato quando Barroso, ao interromper o discurso de Lewandowski, indaga, de forma provocativa, se este considera que o enfrentamento da corrupção – no caso, se referindo à Lava Jato – é o problema e não a corrupção (linhas 6D a 8D). Diante da provocação, Lewandowski nega a colocação de Barroso, argumentando contra o implícito em torno do qual se embasava o raciocínio deste último, qual seja, que ser contra a Lava Jato é corroborar com a corrupção (linhas 9D a 12D). Lewandowski, assim, refuta expressamente o posicionamento do colega, exemplificando as irregularidades da Lava Jato que considera ser incompatíveis com o Estado Democrático de Direito (linhas 12D a 16D), visando demonstrar que a referida operação é passível de críticas.

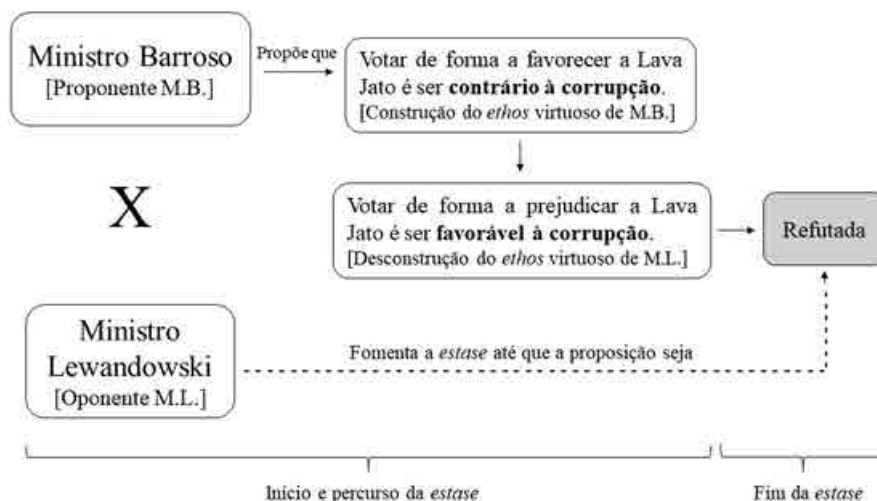
A relação estática entre proponente e oponente finaliza quando Lewandowski consegue fazer com que o próprio Barroso refute a proposição implícita que desconstrói o *ethos virtuoso* dos ministros que possuem voto divergente do seu:

Excerto 5

- 01E M.L. o que é importante dizer é o seguinte (.) eu não posso aceitar
02E M.B. que toda vez que nós estamos julgando uma questão:: venha à
03E M.L. baila a questão da corrupção e TOdos aqueles que se colocam
04E em uma posição contrária PArece que estão coniventes com a
05E corrupção (.) eu sou e todos aqui são VISceralmente conTRÁrios
06E à corrupção (.) [visceralmente]
07E [eu-eu acredito] e gostaria de dizer a vossa excelência que eu
08E nem disse e nem insinuei isso (.) eu apenas dei a minha [opinião]
09E [não-não] melhor então

Ao refutar ter insinuado que os colegas com posicionamento divergente eram coniventes com a corrupção (linhas 6E a 8E), Barroso põe fim à situação estática. Obviamente, a insinuação existiu, mas o ministro negou por uma questão de cortesia e polidez, características que, conforme já comentamos, são tão caras ao ambiente dos tribunais como forma de preservar a face dos colegas e, por conseguinte, da imagem coletiva dos ministros (GOFFMAN, 1967; DAMASCENO-MORAIS, 2016). Uma vez satisfeito em conseguir derrubar a proposição central que desconstruía o *ethos virtuoso* dos que votaram a favor da suspeição de Moro – e, por conseguinte, desfavoravelmente à Lava Jato –, Lewandowski não mais fomentou a discussão (linha 9E), ali se encerrando a interação conflituosa entre os ministros, como demonstramos na Figura 2, a seguir.

Figura 2

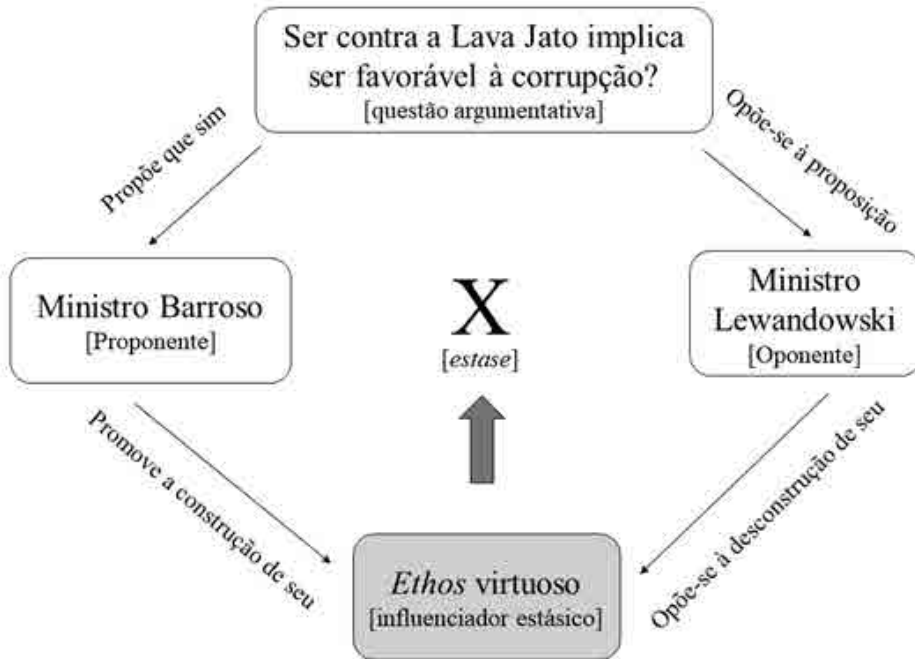


Fonte: Elaboração dos autores.

(Des)construção do *ethos virtuoso* e influência estásica

Na primeira análise apresentada, o voto do Ministro Barroso criou uma atmosfera conflituosa pelo fato de que, ao construir o seu *ethos virtuoso* por votar favoravelmente à Lava Jato, acabou desconstruindo o *ethos virtuoso* de seus pares (como Lewandowski) que tinham posicionamento divergente do seu; na segunda análise, ao ter a sua imagem virtuosa desconstruída, o Ministro Lewandowski argumenta contrariamente ao posicionamento de seu colega. Os papéis actanciais vão, assim, se definindo em torno de uma questão (PLANTIN, 2008): de um lado, Barroso como proponente e, de outro, Lewandowski como oponente, cada qual buscando construir seu *ethos virtuoso* em face da pergunta argumentativa “Ser contra a Lava Jato implica ser favorável à corrupção?”. O esquema a seguir (Figura 3) mostra de forma mais sintética essa situação:

Figura 3.



Fonte: Elaboração dos autores.

O conflito face a face se inicia de fato, instaurando, assim, a *estase*, que só é finalizada quando Lewandowski consegue fazer com que Barroso negue a proposição implícita que havia desconstruído o *ethos virtuoso* dos que possuíam voto divergente do seu (Barroso). Destarte, é notória a (des)construção do *ethos virtuoso* como influenciador estásico, uma vez que a construção da imagem virtuosa por parte de um ministro provocou, em contrapartida, a desconstrução da imagem virtuosa dos ministros com posicionamento divergente, o que propiciou o surgimento da *estase*, que se manteve até que a referida situação de desconstrução fora cessada. Depreende-se, portanto, a influência estásica da (des)construção do *ethos virtuoso* nas discussões entre ministros do STF.

Considerações finais

O ambiente jurídico dos tribunais nos despertou interesse como objeto de pesquisa por constituir espaço para discussão entre magistrados com o fim de revisar decisões possivelmente injustas, o que naturalmente propicia o surgimento de situações conflituosas. Nesse sentido, adotando a perspectiva do Modelo Dialogal da Argumentação proposto por Christian Plantin (2008, 2018), optamos por analisar o Supremo Tribunal Federal (STF), mais especificamente, as sessões de julgamento acerca da nulidade de sentença do ex-presidente Lula, que constitui tema socialmente relevante, não apenas pelas consequências que acarreta – como a possibilidade de Lula retomar a carreira política, inclusive como presidente do país novamente –, mas também por estar relacionada à temática da corrupção, questão de particular relevância para a sociedade brasileira.

Ao analisar a construção de imagem dos magistrados, categorizamos como *ethos virtuoso* – em referência ao “ato virtuoso” de Aristóteles (1991), que considera como tal um “agir bem”, “agir retamente” – a imagem que se espera de um juiz, sobretudo em se tratando de um magistrado de órgão tão importante quanto o STF, frente a temáticas tão delicadas para a sociedade brasileira como a corrupção. Em nossa análise, constatamos que a construção da imagem virtuosa de um ministro resultou na desconstrução da imagem virtuosa do outro, criando uma atmosfera conflituosa que levou à concretização da *estase*, situação essa que perdurou até que fosse cessada a situação de desconstrução que desencadeou o conflito. Depreende-se, pois, a influência estática da (des)construção do *ethos virtuoso* nas situações argumentativas entre ministros da Suprema Corte.

Referências

AMOSSY, Ruth. *A Argumentação no discurso*. Tradução Angela M. S. Corrêa et al. São Paulo: Contexto, 2020.

AMOSSY, Ruth. *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2008.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo, Abril Cultural (Os Pensadores), 1991.

ARISTÓTELES. *Retórica*. Trad. Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda Lisboa, 2005.

BENVENISTE, Émile. *Problemas de Linguística Geral II*. Trad. Eduardo Guimarães et al. Campinas, SP: Pontes, 1989.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Constituição Federal. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. *Decreto Lei 3.689*, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 3 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm . Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.105*, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm . Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. *Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal*. RISTF. Brasília, nov. 2011. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_bra_STF_regimento.pdf . Acesso em: 28 mar. 2022.

BROWN, P; LEVINSON, S. *Politeness: some universals in language use*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

CUNHA, Gustavo Ximenes; OLIVEIRA, Ana Larissa Adorno Marciotto. *Teorias de im/polidez linguística: revisitando o estado da arte para uma contribuição teórica sobre o tema Estudos da*

Língua(gem), Vitória da Conquista, v. 18, n. 2, p. 135-162, maio-ago., 2020.

DAMASCENO-MORAIS, Rubens. A pré-estase como preparação do terreno em deliberações jurídicas. *In*: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (Org.). *Linguagem e Direito – perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016. v. 1. p. 51-66.

DAMASCENO-MORAIS, Rubens. As emoções em campo jurídico: o argumento da experiência vivida. *Entrepalavras*, Fortaleza, v. 9, n. 1, p. 170-189, jan./abr., 2019.

DEMORI, Leandro; GREENWALD, Glenn; REED, Betsy. Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sergio Moro, 9 jun. 2019. *The Intercept Brasil*. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

DUCROT, Oswald. *Le dire et le dit*. Paris: Minuit, 1984.

FIORIN, José Luiz. *Argumentação*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 199-232.

GOES, Severino. Moro é suspeito para julgar Lula, decide Supremo Tribunal Federal por 7 votos a 4, *Conjur*, 23 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-23/moro-suspeito-julgar-lula-decide-stf-votos> Acesso em: 05 dez. 2021.

GOFFMAN, Erving. *Interaction Ritual: Essays in Face to Face Behavior*. New York: Anchor Books, 1967.

GRÁCIO, Rui, Alexandre. *A interação argumentativa*. Coimbra: Grácio Editor, 2010.

GRÁCIO, Rui Alexandre. *Vocabulário crítico de argumentação*. 1. Edição. Coimbra: Grácio Editor. Instituto de Filosofia da Linguagem FCSH / UNL, maio, 2013.

HEINE, P. V. B. A construção do ethos da garota adolescente na revista Capricho. *In*: HEINE, P. HEINE, L. (orgs). *Entre o texto e o discurso*. Simões Filho: Kalango, 2011. p. 141-164.

HEINE, P. V. B. *O ethos e a intimidade regulada: especificidades da construção da construção do ethos no processo de revelação da intimidade nos blogs pessoais*. Dissertação de Mestrado. Salvador, Instituto de Letras UFBA, 2007.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine (2006). *Análise da Conversação: Princípios e métodos*. Tradução de Carlos Piovezani Filho. São Paulo: Parábola.

LODER, Leticia Ludwig Lopes, JUNG, Neiva Maria (orgs.) *Fala-em-interação social: introdução à análise da conversa etnometodológica*. Campinas: Mercado das Letras, 2008.

MAINGUENEAU, Dominique. A propósito do ethos. In: MOTTA, Ana. Raquel; SALGADO, Luciana. (Org.). *Ethos discursivo*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 11-29.

MONTEIRO, Samuel Alves; MOURA, Alex Sandra da Silva; SANTOS, Ivanaldo Oliveira dos. Técnicas argumentativas e a construção do ethos discursivo: análise do processo judicial condenatório de Frei Caneca. *EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, Ilhéus, v. 1, n. 20, 2020.

PERELMAN, Chaïm. *Ética e Direito*. Tradução Maria Ermantina. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PLANTIN, Christian. *A argumentação: história, teorias, perspectivas*. São Paulo: Parábola, 2008.

PLANTIN, Christian. *Dictionary of Argumentation: An Introduction to Argumentation Studies*. Milton Keynes, UK: College Publications, 2018.

RODRIGUEZ, Ana Miriam Carneiro. Breve percurso dos estudos sobre argumentação. *Memento – Revista de Linguagem, Cultura e Discurso*, v. 8, n. 2, jul./dez., 2017.

ROSÁRIO, Renato. A formulação do éthos na retórica antiga. *RÓNAI – Revista de Estudos Clássicos e Tradutórios*, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, 2013.

Recebido em: 20/09/2022
Aprovado em: 31/10/2022